



VA  
Aprovado  
Câmara Municipal

# Município de Alcácer do Sal

## DASAD – Setor de Juventude e Associativismo

---

### CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- a) As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...”, conforme alínea f), do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,
- b) O disposto nos artigos 5º, 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que respeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- c) O Decreto – Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão em vigor, define o regime jurídico dos contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O relevante valor social que o Município de Alcácer do Sal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
- e) O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
- f) Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;

- g) A necessidade de apoiar as entidades desportivas;
- h) Com a celebração de contratos-programa, designadamente, pretende-se:
- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
  - b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material, e humana previstos para sua execução;
  - c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
  - d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
  - e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;
  - f) Que na reunião ordinária de 10/07/2025, a Câmara deliberou aprovar o presente Contrato – Programa

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre:

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL, pessoa coletiva de direito público com o nº 502 150 319, com sede no Largo Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, neste ato representado por Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado como Município.

E

UNIÃO FUTEBOL CLUBE DOS BAIROS DE OLIVAL QUEIMADOE SÃO JOÃO, pessoa coletiva nº 504 612 778, com sede no Bairro de São João, nº1A, em Alcácer do Sal, neste ato representado por Acácio Cardoso, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designado como União Futebol Clube.

VA  
Alcides  
Cândido

O presente Contrato – Programam de Desenvolvimento Desportivo rege-se pelas considerações acima e pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1º**

##### **Objeto do Contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto um processo de cooperação humana, logística, cedência de Instalações Municipais e a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante no apoio ao plano de atividades desportivas do Segundo Outorgante de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2º**

##### **Objetivos**

O presente Contrato – Programa, através da comparticipação financeira que o Município presta à União Futebol Clube, tem como objetivo potenciar a realização do Programam de Desenvolvimento Desportivo.

#### **Cláusula 3º**

##### **Conceito**

Para efeito do presente contrato, entende-se por Contrato-programa desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, Das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

#### **Cláusula 4º**

##### **Finalidade dos Contratos-Programa**

A concessão de apoios mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção de atividade física e do desporto;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, matéria e humana previstos para a sua execução,
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidades dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;

#### **Cláusula 5ª**

##### **Comparticipação Financeira**

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela União Futebol Clube, em anexo, é celebrado um contrato-programa até ao valor global de 12.000,00€ (doze mil euros);

2 - A participação referida no número anterior é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 12.000,00€ (doze mil euros) após assinatura e publicitação do presente Contrato – programa;

#### **Clausula 6ª**

##### **Obrigações da União Futebol Clube**

1 – No Início de cada época desportiva, os representantes das duas entidades efetuarão visita conjunta às instalações para identificação do estado de conservação, elaborando um relatório conjunto.

- 2 – No âmbito do presente contrato constituem obrigações do União Futebol Clube
- a) Destinar o valor suprarreferido na Clausula 5ª nos exatos termos nele constante;
  - b) Dar cumprimento ao projeto de trabalho apresentado, de forma a atingir os objetivos;
  - c) Informar, no início da época desportiva, o Segundo Outorgante dos horários em que irão decorrer as atividades, sejam estas sessões de treino ou disputa de Competições;
  - d) Comunicar, num prazo de 72 horas, qualquer alteração que se venha a verificar nos horários de utilização das instalações desportivas, seja de natureza pontual ou regular;
  - e) Ressarcir o Primeiro Outorgante por todas as situações de degradação das instalações ou avaria dos equipamentos que não tinham sido identificadas no relatório de início de época e tenham sido causados pelo uso indevido dessas instalações ou equipamentos.
  - f) Assegurar a limpeza dos equipamentos, como também preparar adequadamente todos os equipamentos de apoio (nomeadamente o aquecimento de água e iluminação das instalações desportivas municipais);
  - g) Assegurar a manutenção das instalações e equipamentos;
  - h) Assegurar que os treinadores e/ou Técnicos do clube são portadores das habilitações exigidas;
  - i) Cumprir com a Lei nº 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, designadamente no que respeita à obrigatoriedade de validação do certificado de registo criminal a todos os agentes desportivos que desempenhem funções que envolvam contato regular com menores;
  - j) Incluir, conforme o disposto no artigo 6º do Decreto – Lei 279/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e os respetivos custos associados, com a menção expressa da proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
  - k) Enviara ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 60 dias após a execução do mesmo, um Relatório Final sobre a execução do contrato, nos termos do nº 5 do artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação;

## **Clausula 7ª**

### **Obrigações do Município**

1- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Município:

a) Conceder ao União Futebol Clube o valor referido na cláusula 5ª, para custear nomeadamente:

1 – Despesas com a competição na Associação Distrital de Futebol de Setúbal;

2 – Despesas com atividades desportivas, incluindo encargos com os técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

3 – Despesas com aquisição de bens de equipamentos não duradouros e outros;

4 – Assegurar a abertura e fecho das instalações;

b) Acompanhar e apoiar a execução do programa relativo às atividades propostas;

c) Disponibilizar o Campo Desportivo dos Bairros de São João e Olival Queimado, como também outras instalações desportivas necessárias para a concretização das atividades propostas;

## **Cláusula 8ª**

### **Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato**

1 – Compete ao Município fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa nos termos do artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual.

2 – O União Futebol Clube deverá prestar ao Município todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato, no mais curto período de tempo.

3 - O União Futebol Clube inclui nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos contratos- Programam celebrados;

4 - Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o União Futebol Clube envia ao Município um relatório final sobre a execução do contrato-programa

### **Cláusula 9º**

#### **Prazo de execução**

O presente contrato – programa é válido por 1 (um) ano, a contar da data da sua publicitação, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 10º**

#### **Obrigações Fiscais e para a Segurança Social**

1 – Não beneficia do apoio financeiro por parte do Município, se o União Futebol Clube se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social e finanças, sendo suspenso o apoio financeiro enquanto a situação se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve enviar os documentos da situação tributária e contributiva regularizada, para o seguinte email do Município de Alcácer do Sal: juventude.associativismo@m-alcacerdosal.pt , ou prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Município, nos termos legais.

### **Cláusula 11º**

#### **Revisão do Contrato**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto. Nas condições que nele se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes.

4 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne

excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público;

5 - A parte interessada na revisão do contrato, envia à demais uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão;

6 - A parte a quem seja enviada uma proposta de revisão de contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

## **Cláusula 12º**

### **Cessação do Contrato**

1 - Cessa a vigência do presente contrato – programa:

a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável ao União Futebol Clube, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Quando o Município exerça o seu direito de resolver o contrato;

d) Quando, no prazo estipulado pelo Município, não forem apresentados os documentos mencionados no n2 da cláusula 10ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## **Cláusula 13º**

### **Incumprimento do Contrato**

1 - O incumprimento culposo do Plano de Desenvolvimento Desportivo, por parte do União Futebol Clube confere ao Município o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins do contrato;

2 - Nas demais situações, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação;

3 - A reposição das quantias referidas no nº1, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Município, das verbas afetas a este ou outros contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, desde que não coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 14º**

##### **Resolução de Litígio**

1 -Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa são resolvidos por acordo entre as partes;

2 - Na impossibilidade de acordo, os litígios emergentes da execução do contrato – programa são submetidos a arbitragem.

3 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

#### **Cláusula 15º**

##### **Regime Aplicável**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato – programa, aplica-se o disposto no Decreto – lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 16º**

##### **Publicitação do Contrato**

O presente contrato-programa, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do MUNICÍPIO, de acordo com o nº 1 do artigo 27º do Decreto – lei nº273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 17ª

### Disposições Finais

1 - Faz parte integrante do presente contrato – programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo União Futebol Clube, nos termos do disposto no artigo 11º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação;

2 - Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo Orçamento Municipal de 2025, na classificação económica 04 07 01, orgânica 01.02;

3- O presente contrato- programa foi aprovado em reunião de Câmara de 10/07/2025

O presente Contrato – Programa é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Alcácer do Sal, 16 de julho de 2025

1º Outorgante



Handwritten signature of the 1st signatory, appearing to be "D. Henrique", written over a horizontal line.

2º Outorgante



Handwritten signature of the 2nd signatory, appearing to be "Alicia Cardoso", written over a horizontal line.

# Plano de Atividades 2025



**União Futebol Clube dos  
Bairros Olival Queimado e S. João**



## Plano Anual de Atividades 2025

---

### SUMÁRIO

I	Órgãos gerentes UFC .....	3
II	Atividades 2024 e Plano 2025 .....	4
III	Previsões orçamentais para a época 2025 .....	6



## **Plano Anual de Atividades 2025**

---

### **I. Órgãos gerentes UFC**

No 2024 deveriam ter acontecido eleições para os órgãos gerentes do União Futebol Clube dos Bairros Olival Queimado e São João. Dado, mais uma vez, não terem sido apresentadas quaisquer listas para o efeito, a comissão de gestão transitou para direção oficial e convidou membros ativos da comunidade a fazer parte da mesma.

Os contactos do UFC permanecem os mesmos. A morada continua a ser a do casão da CMAS na Rua João Branco Nuncio (Bairro de S. João), o endereço de e-mail continua a ser o [ufcolivalqueimadosjoao@gmail.com](mailto:ufcolivalqueimadosjoao@gmail.com) e o telemóvel de direção Acácio Cardoso continua a ser o 932 694 538.

Reforçamos que o Projeto Sempre em Forma continua a operar juntamente connosco. O seu plano de atividades, dado que cumpre a época letiva (outubro 2024 – julho 2025) já foi entregue e será apresentado novamente em igual período.

#### **Direção:**

Presidente – Acácio Cardoso

Vice-Presidente – Bruno Bregieiro

Tesoureira – Ana Rita Reis

#### **Conselho Fiscal:**

Presidente: Telma Reis

Vice-Presidente: Vítor Ângelo

Secretário: Micael Ângelo

#### **Mesa da Assembleia Geral:**

Presidente: Ilídio Bregieiro

1.º Secretário: Miguel Balona

2.º Secretário: Henrique Lourenço



## Plano Anual de Atividades 2025

### II – Atividades 2024 e Plano para 2025

Em 2024, o UFC apresentou um plano de atividades dentro das suas possibilidades e que abarcava iniciativas diversas, que iam desde a prática desportiva à animação cultural e recreativa.

A nível de cumprimento de plano de atividades, continuamos com restrições decorrentes da interdição do polidesportivo junto ao campo de futebol. Embora degradado para a prática desportiva, o mesmo poderia continuar a ser utilizado para a realização dos bailes que nos ajudavam em termos de angariação de fundos para uma maior autonomia do clube; no entanto, tal é impossível dado que retiraram o quadro elétrico. Aguardamos, assim, que a Câmara Municipal de Alcácer do Sal nos informe se está pensada a eventual reposição do quadro elétrico no campo polidesportivo do Bairro de S. João, para sabermos se aí poderemos (ou não) realizar algum evento em 2025.

Entre as atividades cumpridas pelo UFC contaram-se, por exemplo: apoio à concretização do Grande Prémio da Páscoa em Atletismo; comemorações do 25 de Abril; decoração Ruas de S. João (Parque Lúdico) e arraial popular; tasquinha na PIMEL, no Festival Sabores do Sado e na Feira Nova de Outubro; jantar de Natal; atividades desportivas do Projeto Sempre em Forma e cumprimento dos jogos de futebol do Campeonato Distrital – AFS.

Para o ano de 2025 o Plano de Atividades do UFC é o seguinte:

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
Outubro 2024 a julho 2025	Campeonato de futebol intercalado com treinos; atividades desportivas do Projeto Sempre em Forma
1 de fevereiro	Caminhada, Futebol 7, almoço-convívio e karaoke
8 de março	Almoço do Dia da Mulher
18 de abril	Ajudaremos no Grande Prémio da Páscoa em Atletismo
25 de abril	Celebração da Revolução dos Cravos com caminhada, jogos tradicionais, torneio de futebol casados vs. solteiros, almoço-convívio, animação
1 de maio	Vacada
junho	Torneio da Afeiteira + Torneio de Futsal de Vendas Novas
6 de junho	Decoração para os Santos Populares / Arraial popular no Parque Intergeracional



### **Plano Anual de Atividades 2025**

---

junho	Tasquinha na feira da PIMEL
setembro	Apresentação do novo plantel
outubro	Tasquinha na Feira Nova de Outubro
outubro	Participação, com o Projeto Sempre em Forma, na Mini Maratona contra a fibrose cística, em Lisboa
Outubro 2025 até julho de 2026	Campeonato de futebol intercalado com treinos; atividades desportivas do Projeto Sempre em Forma
dezembro	Jantar de Natal UFC
À 5.ª feira	Bar no campo de futebol

Poderão ser consultados mais detalhes no apêndice.



## Plano Anual de Atividade: 2025

### III – Previsões orçamentais para época 2025

Para a corrente época, eis o que o UFC prevê em termos de despesas e receitas:

<b>QUADRO DE PREVISÃO DE CUSTOS 2025</b>	
<b>Designação</b>	<b>Verba prevista gastar</b>
Materiais desportivos de desgaste rápido e apetrechamento e manutenção de equipamentos desportivos	4.000,00 €
Treinos dos praticantes/ deslocações	5.000,00 €
Época desportiva: inscrições, alimentação	10.000,00 €
Material de Primeiros Socorros + EPI's	1.000,00 €
Material Informático e administrativo	200,00 €
Eventos e iniciativas	6.500,00 €
Serviços Bancários	100,00 €
Outros	3.000,00€
<b>Total dos Custos: 29.800,00 euros</b>	

<b>QUADRO DE PREVISÃO DE GANHOS 2025</b>	
<b>Designação</b>	<b>Verba prevista arrecadar</b>
Quotizações dos associados, jogadores e associados técnicos	200,00 €
Apoios do Estado e outras entidades públicas	6.000,00 €
Patrocínios	1.600,00 €
Outros apoios	12.000,00€
Festas, iniciativas e bares de jogos em casa	10.000,00 €
<b>Total dos Ganhos: 29.800,00 euros</b>	

As maiores verbas que entram na receita correspondem aos apoios contemplados em protocolo com a Câmara Municipal de Alcácer do Sal e com a União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana. Temos algumas entradas de verbas que têm a ver com patrocínios e os "bares" efetuados no decurso dos jogos de futebol.



## **Plano Anual de Atividades 2025**

---

As despesas fixas apresentadas reportam-se principalmente à participação no Campeonato Distrital de Futebol (que acarreta um grande encargo financeiro), telecomunicações, comissões bancárias, material de escritório e de treino, deslocações, entre outros.

